



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000001492

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, LEI FEDERAL
Nº8.666/1993**

CONTRATO N.º -057 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 37.962,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68.

b) Como CONTRATADA:

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º14.171, 27º Andar, Condomínio Rochaverá Corporate Toxers – Crystal Tower, Vila Gertrudes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º66.970.229/0001-67, neste ato representada pela Sra. **SIBELI MARTINEZ**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n.º12.506.941-8 e CPF n.º030.313.878-56, e pelo Sr. **MAURICIO COLASUONNO PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º24.979.599-1 e CPF n.º256.769.278-95.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME) nos termos da Proposta nº 002/CC/V/GOV/SP/2016 de 18/02/2016, que independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante deste Termo de Contrato.

2.1.1 - O presente Contrato não abrange o fornecimento de Chips Nextel por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, uma vez que os mesmos já foram adquiridos previamente pela CONTRATANTE e encontram-se em posse da mesma.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário/ R\$	Valor Total/ R\$
01	38	Unid.	Prestação de serviço móvel especializado, conforme Proposta nº 002/CC/V/GOV/SP/2016.	999,00	37.962,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria da Administração, 02.05.01 - Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0630 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

empenho n.º2501-000, no valor de R\$ 37.962,00 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário identificado em favor da contratada Nextel Telecomunicações Ltda, Banco Itaú, Agência 2001 – Conta 13.059-6, em única parcela, a ser realizada após a assinatura do presente Termo de Contrato.

5.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º8.666/93, sendo contados a partir da data de ativação do produto/ serviço, cujo limite é indicado no item 9.10.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não haverá prestação de garantia contratual.





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido na proposta nº 002/CC/V/GOV/SP/2016 de fls. 05 a 33 do Processo Administrativo nº 2016000001492.

9.2 - É concedido um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da CONTRATANTE, e se não o fizer, ficará sujeita as sanções previstas neste Termo de Contrato.

9.3 - Caso o sistema, por responsabilidade da CONTRATADA, fique mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, a CONTRATADA limitar-se-á a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período que durou a interrupção.

9.4 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

9.5 - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

9.6 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

9.7 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura Municipal.

9.10 - O prazo de entrega dos produtos, e ativação do produto/ serviço constante no sistema Nextel, é de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Contrato e após a comprovação do pagamento na conta indicada pela Nextel

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado – SME – não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pela CONTRATANTE, inobservância pela CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

do controle da CONTRATADA. Em hipótese alguma a CONTRATADA e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a CONTRATANTE venha a fazer dos serviços ora contratados ou por pedras e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.

10.2 - A CONTRATANTE declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME através da empresa CONTRATADA.

10.3 - Na hipótese de perda, furto ou roubo do Chip, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA da ocorrência que suspenderá temporariamente a prestação do serviço móvel especializado. O terminal móvel (aparelho celular) é de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a referida comunicação, a aquisição de outro terminal móvel e o respectivo Chip.

10.4 - A CONTRATANTE fica ciente que o contrato não inclui possível reparo a ser executado nos equipamentos (assistência técnica).

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso na ativação do produto ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

11.1.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

11.1.1.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.1.1.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação das entregas/ serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de contratação.

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 37.962,00 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, os atos que inexigiram a licitação e, a proposta nº 002/CC/V/GOV/SP/2016.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

08 ABR 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

SIBELI MARTINEZ
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MAURÍCIO COLASUONNO PAIVA
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º 057 /2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000001492, firmado em

08 ABR 2016

